

PROJETO DE LEI Nº 056/2025, de 11 de setembro de 2025.

APROVA E INSTITUI A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ AO PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO SISTEMA CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e aprovada e instituída à adesão do MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, ao Plano de Águas e Esgoto do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de setembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17, §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do Sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta Municipalidade.

O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal.

Dentre os principais conteúdos do PRAE, destacam-se: o diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
- Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;
- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.

Ressalte-se que o conteúdo do PRAE foi devidamente disponibilizado para consulta pública e objeto de audiência pública, conforme boas práticas de gestão participativa e transparência, bem como em conformidade com os procedimentos exigidos no Decreto Federal nº 7.217/2010.

Desta forma, com tais esclarecimentos e justificativas pedimos a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de setembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN
Prefeito Municipal em Exercício